

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para abordar as ações voltadas para as pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art.
3º.....
.....
.”

X – atuar considerando as peculiaridades de populações com maior risco de depressão e suicídio, como as pessoas com deficiência.”(NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“Art.
6º.....
.....
.”

§7º Os conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência que tomarem conhecimento de casos de violência autoprovocada que acometam essa população deverão comunicar imediatamente a autoridade sanitária competente.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A automutilação e o suicídio são um fenômeno social que constituem um grave problema de saúde pública¹. Essa forma de violência

¹ <https://diariodainclusaosocial.com/2019/12/19/a-importancia-do-combate-ao-suicidio-automutilacao-e-violencia-contra-mulher-em-pessoas-com-deficiencia/>



autoinfligida, na qual o indivíduo intencionalmente tira a própria vida, resulta da interação de múltiplos fatores: biológicos, psicológicos, socioculturais e ambientais. O comportamento suicida pode ser descrito a partir de um espectro de manifestações, tais como automutilação (especialmente em jovens), ideias de morte, ideação suicida, plano, tentativa e suicídio consumado.

O fenômeno impacta não apenas os sobreviventes (familiares e pessoas próximas à vítima), como a comunidade em geral. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2000), de 6 a 10 pessoas são diretamente afetadas pela perda, com prejuízos emocionais, sociais ou econômicos, conforme informações constantes no Boletim de Vigilância Epidemiológica de Suicídio e Tentativa de Suicídio do Estado do Rio Grande do Sul² de 2018.

Segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade³ – SIM, apontam que a média brasileira é de 5,6 mortes por suicídio a cada 100 mil habitantes. **O Piauí apresenta o dobro desta taxa**, atingindo uma média de 10 mortes, de acordo com o levantamento feito entre os anos de 2010 a 2017.

No Brasil, o suicídio é a quarta maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. Conforme dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde/DATASUS/MS, a taxa de óbitos por suicídio foi de 6,13 por 100 mil habitantes em 2016 (9,8 para homens e 2,5 para mulheres), o que representou 11.433 mortes. **A presença de deficiência/transtorno (deficiência física, intelectual, visual, auditiva, transtorno mental e de comportamento) foi identificada em 49% das pessoas que tentaram suicídio.** No Brasil, cerca de 26% das pessoas que tentaram suicídio possuíam alguma deficiência/transtorno.

Não é raro que pessoas apresentem sintomas de depressão quando perdem a visão, a audição ou mesmo os movimentos de alguma parte do corpo. Para Rita Lobo, psicóloga da Fundação Dorina, a dor da perda visual é semelhante à perda de um ente querido, traz consigo diversos impactos e um deles é o impacto emocional. Nesse sentido, **os múltiplos fatores de**

² RIO GRANDE DO SUL. Boletim de Vigilância Epidemiológica de Suicídio e Tentativa de Suicídio, setembro de 2018.

³ <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2019/09/10/taxa-de-mortalidade-por-suicidio-no-piaui-e-quase-o-dobro-do-indice-nacional-saiba-como-buscar-ajuda.ghtml>



* C D 2 0 5 7 8 4 9 7 2 7 0 0 *

fragilidade psicológica e social tornam as pessoas com deficiência mais suscetíveis a ingressarem em um estado depressivo e suicida.

As pessoas com deficiência enfrentam diariamente desafios relacionados a suas limitações e à falta de adaptação do ambiente para acomodá-las. Além disso, essas pessoas frequentemente têm sofrimento psíquico, que pode ser agravado pelo estigma associado às limitações, entre outros fatores.

Estudo científicos já comprovaram que o risco de suicídio ou doença psiquiátrica na população com deficiência é superior à média geral. Uma pesquisa realizada na Inglaterra, por exemplo, mostrou uma taxa quatro vezes maior de tentativas de suicídio no grupo com uma ou mais deficiências⁴. A depressão também é mais frequente nesse grupo⁵.

A [Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019](#), instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, um grande avanço no cuidado das pessoas com sofrimento psíquico. Entretanto, **essa legislação não faz referência direta às pessoas com deficiência**. O Decreto nº 10.225, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei citada, aborda o tema, mas apenas quanto à notificação.

Diante desta lacuna, propomos esse projeto de lei, que pretende prever uma abordagem diferenciada nas medidas preventivas para as populações mais vulneráveis, em especial para as pessoas com deficiência. Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada REJANE DIAS

⁴ The influence of disability on suicidal behaviour.
<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1875067211000988>

⁵ Depressive symptoms in people with disabilities; secondary analysis of cross-sectional data from the United Kingdom and Greece. <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S193665741730225X>



* C D 2 0 5 7 8 4 9 7 2 7 0 0 *